

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EM PROCESSO LICITATÓRIO**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90056/2025

Registro de Preços nº. 039/2025

(Processo Administrativo nº. 160/2025)

RECORRENTE: MODAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. (Recorrida), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, bairro Esplanada, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-474, inscrita no CNPJ/MF sob o registro de nº 01.563.351/0001-73, devidamente representada por Gilberto Gualter dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-3.861.073 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 566.682.446-53, com domicílio profissional na sede da empresa representada e endereço eletrônico licitacao@triamanorte.com.br e juridico@triamanorte.com.br, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 165, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 44, § 2º, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

Formulado e interposto pela empresa **MODAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (Recorrente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 47.435.654/0001-01, Inscrição Estadual nº 17217021, e Inscrição Municipal nº 10.955.387-0, com sede estabelecida na R. Ana Neri, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

1. Após a análise dos documentos inseridos na Sessão Pública de processamento do certame realizada no dia 10/09/2025, o pregoeiro resolveu por CLASSIFICAR E DECLARAR COMO VENCEDORA DO LOTE 1 (Pá Carregadeira) a empresa Triama Norte, haja vista ter ofertado o menor preço e atendido todas as condições do instrumento convocatório.
2. Em seguida, a Recorrente apresentou suas razões recursais, sendo a Triama Norte foi intimada para tomar conhecimento do recurso apresentando pela empresa Recorrente em 18/09/2025, momento esse que foi deflagrado o prazo para apresentação das contrarrazões.
3. O prazo para apresentação das contrarrazões ao Recurso Administrativo está definido no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, tem-se:

- Sessão/intimação para apresentar contrarrazões: 18/09/2025 (quarta-feira)
- Início do prazo: 19/09/2025 (sexta-feira)
- 2º Dia de prazo: 22/09/2025 (segunda-feira)
- Final do prazo: 23/09/2025 (terça-feira)

4. À vista do exposto, protocoliza na presente data, resta claro a tempestividade das presentes contrarrazões. Destarte, satisfeito as formalidades preconizadas na legislação de regência a interposição da presente contrarrazões, espera-se que seja recebido por este íncrito Pregoeiro e requer, desde já, que seja mantida sua decisão, nos termos da legislação regência, por medida de direito e de justiça.

II. FUNDAMENTO DE FATO

5. Ocorreu na data de 09/09/2025, disputa referente ao pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto era aquisição de Pá Carregadeira e Retroescavadeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

6. Após a disputa de lances e exame de todas as documentações apresentadas para o LOTE 01 – Pá Carregadeira, o pregoeiro resolveu por CLASSIFICAR e DECLARAR como vencedora a empresa Recorrida, TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o registro de nº 01.563.351/0001-73, haja vista que a empresa é detentora da proposta mais vantajosa para este órgão, bem como devido o equipamento ofertado atender todas as especificações/características técnicas exigidas pelo instrumento convocatório.

7. Irresignado com a v. decisão prolatada pela insigne Comissão de Licitação nos autos do processo em epígrafe, **insurge o ora recorrente sob o evasivo e ardiloso argumento que: (I) deixou de apresentar documento comprobatórios de seus administradores (II) – apresentou produto em desacordo com o exigido pelo Termo de Referência – Transmissão Automática.**

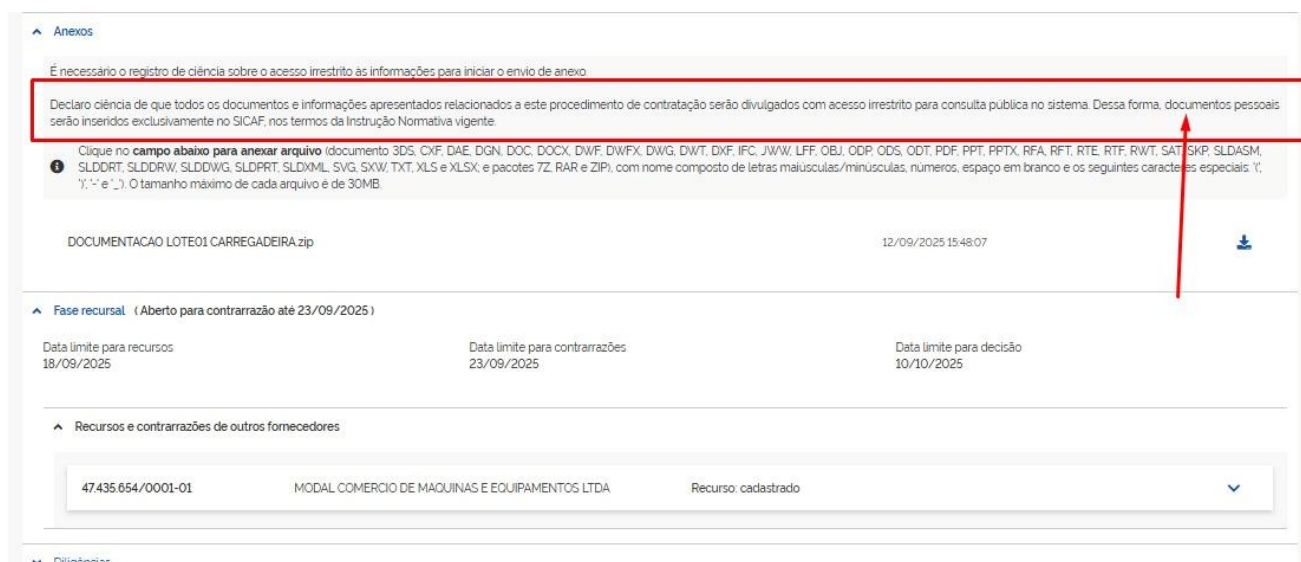
8. Em que pese a alegação do ora Recorrente, não foi apresentado nenhuma prova robusta ou até mesmo evidência de que que a Recorrida não tenha atendido as exigências do edital, tratando-se de mera alegação desprovida de qualquer prova.

II.I DEVIDO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: NÃO OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS DIRIGENTES E SÓCIOS.

9. A Recorrente sustenta que a empresa Triama Norte teria deixado de apresentar parte da documentação exigida para habilitação, especificamente os documentos pessoais (CPF) dos sócios ou dirigentes, em afronta ao edital.

10. Tal alegação, contudo, **não merece prosperar**, por não refletir a realidade dos autos nem a sistemática prevista na legislação vigente.

11. Em verdade, **todos os documentos exigidos para a habilitação da empresa foram tempestivamente e integralmente apresentados**, atendendo ao disposto no edital e nas normas aplicáveis à espécie. A única informação não anexada de forma direta à proposta foram os documentos pessoais dos sócios – **não por omissão da Recorrida, mas por expressa orientação da própria plataforma Compras.gov.br**, que determina que tais dados sejam disponibilizados exclusivamente por meio do **SICAF**, conforme a regulamentação em vigor.



12. A Instrução Normativa, que trata da operacionalização do SICAF, estabelece que os documentos de identificação dos representantes legais e sócios devem ser inseridos diretamente no sistema, sendo desnecessária – e até inadequada – sua duplicação em outros campos da proposta eletrônica.

13. Ademais, **caso a Comissão julgadora entendesse ser necessária a visualização imediata desses dados**, eles poderiam ser facilmente verificados nos próprios documentos anexados ao processo, como é o caso da **última alteração contratual da empresa**, que identifica de forma clara os sócios e seus respectivos CPFs, corroborando a regularidade das informações.

14. Portanto, a alegação da Recorrente se apoia em um formalismo exacerbado, que desconsidera tanto o cumprimento integral das exigências editalícias quanto a racionalidade da tramitação digital prevista pela Administração Pública. A Triama Norte **agiu em estrita conformidade com as normas legais e procedimentais**, não tendo praticado qualquer irregularidade ou omitido informações relevantes.

II. II DEVIDO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: DA OFERTA DE EQUIPAMENTO DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

15. O Edital e seus Anexos estabeleceram que a Pá Carregadeira, descrita no item 01, deverá atender as seguintes especificações técnicas, *ipsis litteris* (sem grifo):

Trecho do Edital e seus anexos:

PÁ CARREGADEIRA sobre rodas, nova de fábrica, zero hora, com motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentada. - Com potência bruta mínima de 125 hp, peso operacional de no mínimo 10.000 kg; sistema de direção hidráulica, sistema hidráulico, **transmissão automática**, tanque combustível com capacidade de no mínimo 180 litros, caçamba de aplicação geral de capacidade mínima de 1,7 m³ com dentes, carga de tombamento em linha reta mínima de 6.600 kg, e carga de operação mínima 3.000 kg comando da carregadeira através de alavanca única do tipo joystick, basculamento da caçamba realizado através de um cilindro central, cabine fechada com certificação ROPS E FOPS com ar condicionado, transmissão automática com mínimo de 4 marchas a frente e 3 a ré, freios a discos nas 4 rodas, pneus dianteiros e traseiros de dimensão mínima 17,5x25. Assento do operador com suspensão e ajustes, cinto de segurança retrátil, painel com indicação das funções da máquina, espelhos retrovisores interno e externos, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, buzina e rádio am/fm. Catálogo de peças, operação e manutenção, garantia mínima de 12 meses.

16. Interessada em participar do certame, a ora Recorrida apresentou sua proposta de preço com a descrição do Pá Carregadeira - XCMG, modelo LW350KV, por ele fabricado, acompanhado do respectivo catálogo do produto com as informações técnicas que, em conjunto, possibilitam a avaliação do bem, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho da proposta de preço – Recorrida:

Pá carregadeira sobre rodas, nova de fábrica, zero hora, com motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentada. - com potência bruta mínima de 125 hp, peso operacional de no mínimo 10.000 kg; sistema de direção hidráulica, sistema hidráulico, transmissão automática, tanque combustível com capacidade de no mínimo 180 litros, caçamba de aplicação geral de capacidade mínima de 1,7m³ com dentes, carga de tombamento em linha reta mínima de 6.600 kg, e carga de operação mínima 3.000 kg comando da carregadeira através de alavanca única tipo joystick, basculamento da caçamba realizado através de um cilindro central, cabine fechada com certificação rops e fops com ar- condicionado, transmissão automática com mínimo de 4 marchas a frente e 3 a ré, freios a discos nas 4 rodas, pneus dianteiros e traseiros de dimensão mínima 17,5x25. Assento do operador com suspensão e ajustes cinto de segurança retrátil, painel com indicação das funções da máquina, espelhos retrovisores interno e externos, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, buzina e rádio am/fm. Catálogo de peças, operação e manutenção, garantia mínima de 12 meses

17. O catálogo da Pá Carregadeira, modelo LW350KV, que instruiu a proposta de preços apresentada pela recorrida contemplou todas as informações descritas na proposta.

18. Após atestar a conformidade do Pá Carregadeira, modelo LW350KV, com as características exigidas no Edital, a insigne Comissão de Licitação declarou a ora Recorrida vencedor do lote 1 para o fornecimento da Pá Carregadeira.

19. Irresignado com a v. decisão prolatada pela insigne Comissão de Licitação nos autos do processo em epígrafe, insurge o ora recorrente sob o evasivo e ardiloso argumento de que o produto ofertado pelo recorrido não atende às exigências técnicas do instrumento convocatório, relativas às certificações Transmissão Automática.

20. Em que pese a alegação do ora Recorrente, não foi apresentado nenhuma prova robusta ou até mesmo evidência de que o produto ofertado pela Recorrida não atende as exigências do edital, tratando-se de mera alegação desprovida de qualquer prova.

21. Para se evitar mais discussões, colaciona-se nessa defesa imagens do catálogo da Pá Carregadeira disponibilizado pelo fabricante XCMG no endereço eletrônico: <https://www.xcmg-america.com/produtos/lw350kv/>, na qual é possível comprovar que o produto ofertado atende todas as especificações do edital, *in verbis* (sem grifo):

Força máxima de tração	kN/kgf	77/9.891
Força máxima de desagregação	kN/kgf	130/13.256
Carga de tombamento reta - angulada	kN/kgf	97/9.891 - 87/8.900

MOTOR

Modelo/Marca: XCMG-SC7H145G3 - Turbo alimentado, diesel, 6.5 L, 6 cilindros, 4 tempos, refrigerado com líquido de arrefecimento, Tier 3/Mar 1		
	Unidade	Parâmetro
Potência bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	107/2200(144)
Potência líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	105/2200 (141)
Torque	N.m/rpm	625/1400

TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: Hangzhou Advance / YD130		
Tipo: Powershift		
Tração nas 4 rodas - 4x4		
Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples		
Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)		
	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	7
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	12
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	28
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	40

SISTEMA HIDRÁULICO

2 bombas de engrenagem		
	Unidade	Parâmetro
Pressão da válvula de segurança principal	MPa	17.6
Pressão do sistema de direção	MPa	14

22. Não é preciso envidar grandes esforços para concluir que – assim como já atestado pela própria Administração Pública – que o equipamento ofertado atende plenamente todas as especificações prevista no termo de referência e conforme exigido no Edital, atendendo, portanto, essa especificação técnica.

23. Ademais, conforme declaração expedida pela própria fabricante do equipamento XCMG Brasil Indústria LTDA, transmissão Powershift instalada em nossas máquinas é classificada como transmissão automática com comando eletrônico-hidráulico, uma vez que as trocas de marchas são realizadas de forma automática pelo módulo de controle, sem necessidade de pedal de embreagem ou manipulação mecânica direta pelo operador.

Pouso Alegre/MG, 19 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855. Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **DANIEL KEN SASAKI**, Gerente Comercial, casado, portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87, residente e domiciliado em Endereço: Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205, endereço eletrônico: daniel.sasaki@xcmgbrasil.com.br, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

A transmissão Powershift instalada em nossas máquinas é classificada como **transmissão automática com comando eletrônico-hidráulico, uma vez que as trocas de marchas são realizadas de forma automática pelo módulo de controle, sem necessidade de pedal de embreagem ou manipulação mecânica direta pelo operador.**

Princípio de Funcionamento

O operador utiliza uma seletora eletrônica (alavanca ou joystick) para indicar a direção de deslocamento (frente, ré ou neutro) e a marcha desejada. Essa seletora envia um sinal elétrico para o módulo de controle da transmissão (TCU – Transmission Control Unit).

A TCU interpreta esse sinal e, com base em parâmetros de rotação do motor, carga, velocidade e condições operacionais, aciona automaticamente um conjunto de solenoides hidráulicos. Esses solenoides direcionam o fluxo de óleo sob pressão para os pacotes de embreagens multidiscos (clutch packs).

24. Dessa forma, resta evidenciado que a Recorrente tenta, de maneira ardilosa, confundir esta respeitável equipe de licitação, induzindo-a a erro com o intuito de desclassificar a Triama Norte do processo em questão.

25. Ante o exposto, **exsurge claro e insofismável que a Pá Carregadeira XCMG, modelo LW350KV, atende todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência, devendo, pois, ser mantida a decisão que declarou vencedor do lote 1, do Anexo I – Termo de Referência.**

III. FUNDAMENTO DE DIREITO

III.1 PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

SUBORDINAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL

26. É um pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, positivados no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis* (sem grifo):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 37. **A Administração Pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”

27. No âmbito específico das licitações, no art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios (sem grifo):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

28. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos e condições previstos no Edital.**

29. A Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 5º, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

30. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (…)”

31. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habi-tualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (…)”

32. No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (…)”

33. Sem embargos de doudas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

32. Portanto, o edital torna-se Lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo Lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, pois o descumprimento por parte da Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia.

33. Outrossim, não há falar em formalismo exacerbado por parte da Recorrente ao impor à Administração o cumprimento das exigências editalícias. Ora, ordenar que a Administração atue conforme disposição do instrumento convocatório resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo a prevalência do Interesse Público.

34. A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Veja:

“(…) Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (…)”

35. Por todo o exposto, requer seja negado provimento ao recurso aqui e ora vergastado para manter a r. decisão que declarou a Recorrida vencedor do item 01, do Anexo I – Termo de Referência, por ter apresentado proposta para fornecimento de Pá Carregadeira que atende todos os termos e condições do Edital, sob pena de violar as normas previstas no Edital e seus Anexos.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDO:

Por todo o exposto, requer o Recorrido:

a) seja julgado improcedente o recurso administrativo interposto pelo ora Recorrente, devendo ser mantida incólume a r. decisão que declarou a ora Recorrida vencedora do certame, por se tratar evidentemente da melhor proposta factível, em louvor aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, privilegiando-se o interesse público;

b) de forma alternativa, na remota hipótese de se entender que a proposta ofertada pela Recorrida não atende todas as condições e termos previsto no Edital, o que se admite por amor ao debate, requer seja realizado diligência e/ou facultado a oportunidade para sanar os supostos equívocos para se evitar eventual e inimaginável desclassificação por excesso de rigorismo formal, determinando o retorno do processo a fase de classificação para sanar eventual erro e, após as devidas providencias, aceitar a proposta de preço apresentado pelo Recorrido por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sob pena de levar a efeito certame sujeito a futura anulação.

c) protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, incluindo, mas não se limitando, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e diligências previstas no instrumento convocatório.

Nestes termos.
Pede espera deferimento.

Montes Claros/MG, 23 de setembro de 2025.

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.

Representante Legal
Gilberto Gualter dos Santos

SAMUEL WAIRAN TEIXEIRA SILVA BRITO

Advogado – OAB/MG nº 203.857



Parecer Técnico nº. 004/2025/XCMG

Pouso Alegre/MG, 19 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855. Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **DANIEL KEN SASAKI**, Gerente Comercial, casado, portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87, residente e domiciliado em Endereço. Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205, endereço eletrônico: daniel.sasaki@xcmgbrasil.com.br, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

A transmissão Powershift instalada em nossas máquinas é classificada como **transmissão automática com comando eletrônico-hidráulico**, uma vez que as trocas de marchas são realizadas de forma automática pelo módulo de controle, sem necessidade de pedal de embreagem ou manipulação mecânica direta pelo operador.

Princípio de Funcionamento

O operador utiliza uma **seletora eletrônica** (alavanca ou joystick) para indicar a direção de deslocamento (frente, ré ou neutro) e a marcha desejada. Essa seletora envia um **sinal elétrico** para o **módulo de controle da transmissão (TCU – Transmission Control Unit)**.

A TCU interpreta esse sinal e, com base em parâmetros de rotação do motor, carga, velocidade e condições operacionais, aciona automaticamente um conjunto de **solenoides hidráulicos**. Esses solenoides direcionam o fluxo de óleo sob pressão para os **pacotes de embreagens multidiscos** (clutch packs).

Cada marcha da Powershift é formada por uma **combinação específica de pacotes de embreagens** (engrenagens planetárias controladas). Quando a TCU comanda a ativação de determinados pacotes, eles se acoplam hidráulicamente e configuram a relação de transmissão correspondente à marcha selecionada.

XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (11) 2102-0500

Table 2-5

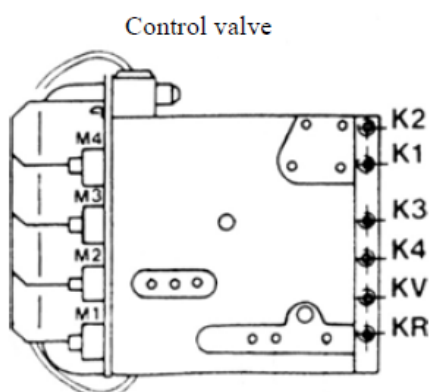


Fig.2-13

Gear	Solenoid valve				Clutch	
	M1	M2	M3	M4		
Forward I		•	•	•	V	1
Forward II			•	•	V	2
Forward III			•		V	3
Forward IV	•				4	3
Reverse I	•	•	•	•	R	1
Reverse II	•		•	•	R	2
Reverse III	•		•		R	3

Processo de Troca de Marcha

1. O operador **seleciona a marcha** desejada na seletora.
2. O sinal elétrico chega à **TCU**, que processa as condições de operação.
3. A TCU aciona automaticamente os **solenoides hidráulicos** correspondentes.
4. O óleo pressurizado é direcionado aos **pacotes de embreagens multidiscos**.
5. A combinação correta de pacotes é acoplada, configurando a **relação de transmissão**.
6. A troca é concluída de forma **rápida, suave e sem interrupção de potência** entre motor e rodas.

Características Técnicas que a Definem como automática

- **Dispensa pedal de embreagem**, pois o acionamento é 100% hidráulico.
- **Troca comandada eletronicamente**, sem intervenção mecânica do operador.
- **Engate das marchas por pacotes de embreagens multidiscos**, controlados por válvulas hidráulicas.
- **Manutenção de tração contínua**, sem perda de torque durante as mudanças.
- **Alta confiabilidade e robustez**, adequada para ciclos pesados de carregamento.

Isto posto a informação de que o modelo possui transmissão PowerShift pode ser verificada em nosso site pelo link: <https://www.xcmg-america.com/produtos/lw350kv/>



Na certeza de prestar os esclarecimentos necessários a compreensão dos fundamentos técnicos, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

No ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Daniel Ken Sasaki
Gerente Comercial

XCMG

XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (11) 2102-0500



PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, Km 854, sem número, Distrito Industrial, em Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social por seu representante legal Sr. HANGUANG LI, chinês, diretor industrial, inscrito no CPF nº707.367.796-12 no RNM: F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre Minas Gerais.

OUTORGADO: DANIEL KEN SASAKI, Gerente Comercial, casado portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87 residente e domiciliado na Endereço. Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205. **FINALIDADE ESPECÍFICA:** Outorga-se a presente procuração com a finalidade específica de representação da OUTORGANTE para (i) assinar contratos de compra e venda de máquinas e equipamentos; (ii) assinar contratos de locação e montagens de estandes (stands) em feiras eventos; (iii) assinar contrato de fornecimento de brindes; (iv) assinar declaração de exclusividade de distribuidores e (v) declarações técnicas comerciais de equipamentos.

PODERES: Por meio deste instrumento particular, outorga-se ao OUTORGADO plenos poderes e sem quaisquer limitações para atuar como procurador da OUTORGANTE na estrita finalidade de adrede indicada, podendo para tanto praticar os seguintes atos: assinar documentos, contratos de compra e venda de máquinas e equipamentos, declarações de exclusividade para distribuidores, distratados contratuais, propostas comerciais, bem como qualquer outro ato necessário ao fiel cumprimento da finalidade específica deste instrumento procuratório.

VALIDADE: Esta procuração tem validade de 12 meses contadas da sua assinatura.

Pouso Alegre-MG, 22 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

HANGUANG LI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6CCYG-KJVU9-TNVWC-6L3EJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ HANGUANG LI (CPF ***.367.796-**) em 22/07/2025 13:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/6CCYG-KJVU9-TNVWC-6L3EJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

LW350KV PÁ CARREGADEIRA



 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino-americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O Pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

PÁ CARREGADEIRA LW350KV

A LW350KV é um excelente representante do modelo robusto de maquinário com 3.5 toneladas em sua capacidade de operação. Com foco em quatro aspectos, sendo eles: economia, alta eficiência, confiabilidade e conforto. A máquina, que oferece vantagens significativas sobre produtos semelhantes, é amplamente utilizada em terraplenagem, movimentação de materiais, portos, construção civil etc.

O ciclo de substituição do óleo hidráulico é estendido, excedendo muito o nível em comparação aos concorrentes, reduzindo bastante o custo de uso do usuário e fazendo com que a nossa Pá Carregadeira seja o caminho certo para o sucesso.

ESTE PRODUTO UTILIZA QUATRO PATENTES LÍDERES DE TECNOLOGIA EXCLUSIVAS DA XCMG

- Tecnologia de baixo consumo de energia patenteada pela XCMG: a combinação perfeita do sistema de trem de força e motor garantem mais eficiência e baixo consumo, com uma economia de mais de 10%, superando produtos similares e sendo o único capaz de levantar 3 toneladas e ainda ter muitos outros benefícios.
- Tecnologia de lubrificação patenteada pela XCMG: a caixa de transmissão usa a tecnologia no projeto otimizado do sistema de lubrificação, resolvendo completamente os problemas da máquina, relacionados ao trabalho insuficiente ou desigual da caixa de transmissão. A vida útil dessa caixa está à frente dos demais no setor de maquinários.
- Exclusividade XCMG na estrutura de alta resistência: uso da estrutura mecânica de placa única de alta resistência exclusiva da XCMG, e sua "relação de consumíveis de operação" que está, mais uma vez, um passo à frente dos demais produtos da indústria.
- Design estrutural exclusivo da XCMG: distância entre eixos super longa.



A estrutura clássica da carregadeira de terceira geração tem maior capacidade de trabalho. O raio de giro e o desgaste da roda traseira é menor.



Chassi do tipo caixa com super capacidade de carga:

- Ele é projetado com uma estrutura de longa distância entre eixos (2900 mm) para serviços pesados. O quadro frontal adota a estrutura de placa espessa, característica da XCMG, e o quadro traseiro adota uma estrutura de viga de placa única com quadro reforçado, para que o quadro se adapte a condições de trabalho adversas.
- Por meio da análise científica de resistência sobre o material e a estrutura otimizada e projetada, a “proporção de consumo de rolamento” está significativamente à frente dos demais produtos na mesma categoria com maior confiabilidade.
- A placa do braço é reforçada, a viga da base do balancim é feita de chapa retangular, a seção transversal é ampliada, a placa da viga é espessa e a adaptabilidade a condições de trabalho adversas é significativamente melhorada.
- A nova caçamba é totalmente feita de aço de alta resistência. A resistência ao desgaste e ao impacto é superior em mais de 30% em comparação as demais máquinas do segmento, permitindo uma vida útil mais longa.

Confiabilidade

- Sistema de transmissão para serviços pesados com tecnologia patenteada pela XCMG.
- Equipado com caixa especial de eixo fixo de controle elétrico XCMG, componentes importados usados em peças-chaves de suporte de carga, o sistema de teste de tecnologia e o método experimental são usados para otimizar o design do sistema de lubrificação da caixa de transmissão.
- Fornecimento de óleo lubrificante é feito de acordo com a demanda, fazendo com que a vida útil dessa caixa seja significativamente maior, estando à frente dos demais na indústria de maquinários.
- O flange do eixo de transmissão adota os padrões DIN e SAE, tornando a carregadeira extremamente resistente à torção, atendendo as severas condições de trabalho.
- As peças de suporte de carga do eixo motriz são muito resistentes e com boa capacidade anti-sobrecarga para atender às necessidades de várias operações de alta resistência e alta carga.

Segurança e conforto

- Cabine com proteção ROPS/FOPS de visão completa, pensada totalmente nas funções da máquina, visando operação segura, ergonomia e conforto;
- Cobertura total e requintada de interiores, visão ampla, player multifuncional opcional para criar um melhor ambiente de trabalho.
- Utiliza um instrumento de combinação avançado com aparência robusta, operação e manutenção convenientes, que integra todos os interruptores de controle, instrumentos e instruções de alarme de luz em um só painel. Todos os botões estão ao alcance do operador para que possam ser acessados facilmente.
- Vidro traseiro de visão total, luzes traseiras e com alarme de ré, permitindo uma boa visão e uma operação segura.
- Cabine totalmente fechada com compartimentos de armazenamento, porta-copos e entrada para carregador.
- A coluna de direção, assento, etc. podem ser ajustados de acordo com os hábitos do operador.
- Os controles acessíveis para o operador oferecem uma operação mais confortável.

Fácil manutenção

Seguindo o conceito de “manutenção no solo”, cada local de manutenção é cientificamente organizado para realizar a manutenção com facilidade:

- As placas de articulação superior e inferior têm grande espaçamento, alta resistência estrutural e espaço de manutenção suficiente.
- Capô do motor com novo tipo de estrutura, porta lateral grande voltada para cima, com grande ângulo de abertura, favorecendo a manutenção e reparo do motor e do radiador.
- Caixa de fusíveis centralizada, localização centralizada do status de operação do sistema elétrico e fácil manutenção.
- Tanque de óleo hidráulico de pré-pressão, menor troca de ar e alta limpeza do sistema.

ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO

Sistema Z-BAR, com 03 cilindros hidráulicos		
Sistema hidráulico de operação acionados por joysticks		
Chassi articulação central		
	Unidade	Parâmetro
Capacidade nominal de operação	kg	3.500
Caçambas (com opções de dentes e lâminas)	m³	2.1
Peso operacional	kg	12.000
Tempo de elevação da caçamba com carga nominal	s	5.14
Tempo de ciclo total de operação	s	9.03
Força máxima de tração	kN/kgf	97/9.891
Força máxima de desagregação	kN/kgf	130/13.256
Carga de tombamento reta - angulada	kN/kgf	97/9.891 - 87/8.900

MOTOR

Modelo/Marca: XCMG-SC7H145G3 - Turbo alimentado, diesel, 6,5 L, 6 cilindros, 4 tempos, refrigerado com líquido de arrefecimento, Tier 3/Mar 1		
	Unidade	Parâmetro
Potência bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	107/2200(144)
Potencia líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	105/2200 (141)
Torque	N.m/rpm	625/1400

TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: Hangzhou Advance / YD130		
Tipo: Powershift		
Tração nas 4 rodas - 4x4		
Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples		
Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)		
	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	7
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	12
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	28
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	40

SISTEMA HIDRÁULICO

2 bombas de engrenagem		
	Unidade	Parâmetro
Pressão da válvula de segurança principal	MPa	17.6
Pressão do sistema de direção	MPa	14
Vazão da bomba do sistema hidráulico	L/min	140 L/min
Vazão da bomba do sistema de direção	L/min	110 L/min
Cilindro do braço da carregadeira	mm	125 x 810
Cilindro da caçamba da carregadeira	mm	160 x 530
Cilindro do sistema de direção	mm	80 x 340
Pressão do sistema de comando	MPa	3.5

EIXOS

Redução final planetária
Eixo dianteiro fixo e traseiro oscilante

FREIOS

Freio a disco seco nas 4 rodas;
Freio de estacionamento: Independente do disco mecânico, operando sobre eixo de saída da transmissão; Tração nas 4 rodas.
Bloqueio do diferencial: acionado por botão na cabine

CABINE

Fechada ROPS/FOPS;
Direção hidráulica;
Buzina;
Retrovisores internos e externos;
Limpador de para-brisas dianteiros e traseiros;
Esguicho d’água;
Caixa de ferramentas;
Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga da bateria (Vôltemetro); Velocidade da rotação do motor (Tacômetro/Conta-giros); Dispositivos sonoros das funções vitais;
Luzes e indicação: Luzes indicadoras de direção; Luzes indicadoras de alerta e freio; Faróis de serviço (2 dianteiro e 2 traseiro);
Alarme de marcha ré.
Ar condicionado quente e frio;
Para-sol;
Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão;
Coluna de direção com ajuste de altura
Rádio AM/FM Com USB

SISTEMA ELÉTRICO

Conectores: Elétricos blindados		
Chave geral		
	Unidade	Parâmetro
Alternador	A	70
Voltagem	V	24

PNEUS

Medida dos pneus: 20,5-25-16PR-L3.

	Unidade	Parâmetro
Pressão de inflação do pneu dianteiro	MPa	0,39±0,01
Pressão de inflação do pneu traseiro	MPa	0,33±0,01

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	190
Sistema hidráulico	L	170
Lubrificante motor	L	20

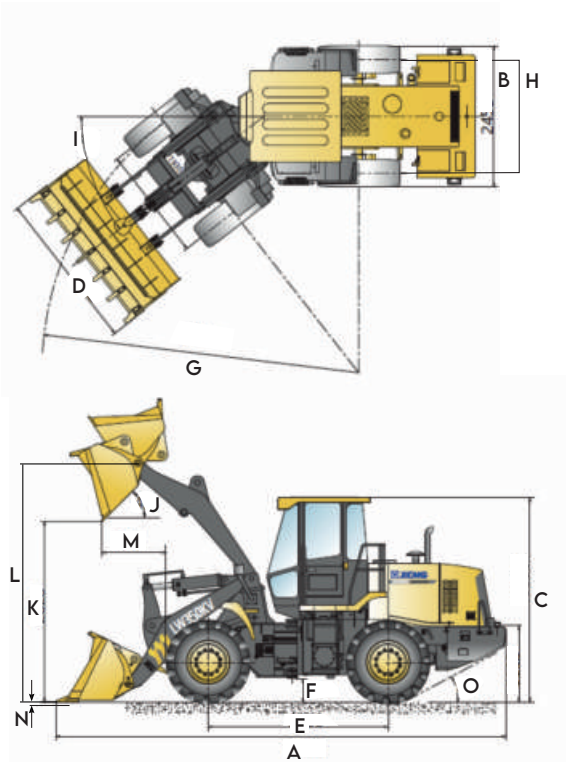
OPCIONAIS

Sistema de monitoramento via satélite
Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado à óleo
Caçambas com dentes e lâminas
Garfo de carregamento de engate rápido; Garfo florestal e Braço de carregamento de engate
Cinto Retrátil
Caçamba segmentada

Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.

DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento total	mm	7.525
B Largura da máquina entre rodas	mm	2.460
C Altura sobre a cabine	mm	3.385
D Largura total da caçamba	mm	2.482
E Distância entre eixos	mm	2.900
F Vão livre do solo	mm	430
G Raio mínimo de giro	mm	5.210
H Distância entre os centros da roda	mm	1.940



FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Parâmetro
I Ângulo de articulação	°	±38
J Ângulo máximo de descarga da posição mais alta	°	45
K Altura de despejo	mm	2.826
L Altura total de elevação	mm	3.904
M Alcance de descarga da borda da caçamba	mm	991
N Profundidade de escavação	mm	60
O Capacidade de subida em rampa	°	30



XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855. Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **DANIEL KEN SASAKI**, Gerente Comercial, casado, portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87, residente e domiciliado em Endereço. Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205, endereço eletrônico: daniel.sasaki@xcmgbrasil.com.br, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

A empresa **Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.435.654/0001-01, Inscrição Estadual nº 17217021, e Inscrição Municipal nº 10.955.387-0, com sede estabelecida na R. Ana Neri, Parque Anhanguera, Goiânia/GO, não é representante comercial e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. **DECLARA**, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual **Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos**, não serão contemplados pela garantia contratual, razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal previsto no Código Civil e/ou no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

A presente declaração tem validade de 12 (doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 19 de setembro de 2025.

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Daniel Ken Sasaki
Gerente Comercial



PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, Km 854, sem número, Distrito Industrial, em Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social por seu representante legal Sr. HANGUANG LI, chinês, diretor industrial, inscrito no CPF nº707.367.796-12 no RNM: F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Distrito industrial, Pouso Alegre Minas Gerais.

OUTORGADO: DANIEL KEN SASAKI, Gerente Comercial, casado portador da carteira de identidade 4 464 485-1 e CPF: 709 299 989 -87 residente e domiciliado na Endereço. Av. 7 de Setembro 4941, Curitiba - PR - CEP 80.250-205. **FINALIDADE ESPECÍFICA:** Outorga-se a presente procuração com a finalidade específica de representação da OUTORGANTE para (i) assinar contratos de compra e venda de máquinas e equipamentos; (ii) assinar contratos de locação e montagens de estandes (stands) em feiras eventos; (iii) assinar contrato de fornecimento de brindes; (iv) assinar declaração de exclusividade de distribuidores e (v) declarações técnicas comerciais de equipamentos.

PODERES: Por meio deste instrumento particular, outorga-se ao OUTORGADO plenos poderes e sem quaisquer limitações para atuar como procurador da OUTORGANTE na estrita finalidade de adrede indicada, podendo para tanto praticar os seguintes atos: assinar documentos, contratos de compra e venda de máquinas e equipamentos, declarações de exclusividade para distribuidores, distratados contratuais, propostas comerciais, bem como qualquer outro ato necessário ao fiel cumprimento da finalidade específica deste instrumento procuratório.

VALIDADE: Esta procuração tem validade de 12 meses contadas da sua assinatura.

Pouso Alegre-MG, 22 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

HANGUANG LI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6CCYG-KJVU9-TNVWC-6L3EJ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ HANGUANG LI (CPF ***.367.796-**) em 22/07/2025 13:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/6CCYG-KJVU9-TNVWC-6L3EJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>